

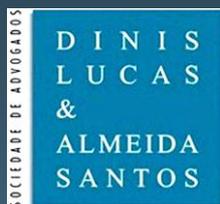
Novidades Legislativas

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL

09 a 13 de Setembro de 2013



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

Av. Republica n° 50

7-A

1050-196

Lisboa

DESTAQUES

DE 09 A 13 DE SETEMBRO

DIREITO PÚBLICO

[Lei n.º 75/2013. D.R. n.º 176, Série I de 2013-09-12](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico

ACTIVIDADES PARLAMENTARES E PROCESSO

LEGISLATIVO

[Proposta de Lei 171/XII](#)

Estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, procedendo à quarta alteração à

Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, à alteração do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e revogando normas que

estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações

FINANCEIRO

CMVM- COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Regulamento da CMVM n.º 5/2013. D. R. n.º 173. Suplemento. Serie II de 2013-09-09](#)

Comissão do Mercado de Valores mobiliários

Organismos de investimento colectivo e comercialização de fundos de pensões abertos de adesão individual (revoga os regulamentos da CMVM N.º 15/2003 e N.º 8/2007)

FISCAL

[Declaração n.º 189/2013. D.R. n.º 173, Série II de 2013-09-09](#)

Ministério das Finanças – Direcção-Geral do Orçamento

Conta provisória de Janeiro a Junho de 2013

AT- AUTORIDADE TRIBUTARIA E ADUANEIRA

[Ofício-circulado n.º 30151/2013 – 11/09 – Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho. Instruções complementares ao ofício-circulado n.º 30139/2012, de 28 de Dezembro. Utilização de formulários das empresas tax free.](#)

FUNÇÃO PÚBLICA

[Parecer n.º 2/2013. D.R. n.º 177, Série II de 2013-09-13](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Alcance do regime decorrente dos artigos 1.º e 2.º , n.º 3, da Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, para efeitos de reposicionamento remuneratório com efeitos retroactivos aos anos de 2004 e 2005

IMOBILIÁRIO

[Decreto-Lei n.º 130/2013. D.R. n.º 174, Série I de 2013-09-10](#)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988

[Aviso n.º 11432/2013. D.R. n.º 176, Série II de 2013-09-12](#)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO - INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO, I. P.

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2013, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

PENAL

[Portaria n.º 286/2013. D.R. n.º 173, Série I de 2013-09-09](#)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais

[Directiva n.º 2/13 – Da Exma. Srª Procuradora-Geral da Republica](#). Pedido de indemnização civil em processo penal por crime fiscal.

TRABALHO E EMPREGO

[Decreto-Lei n.º 131/2013. D.R. n.º 175, Série I de 2013-09-11](#)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 290/2009](#), de 12 de Outubro, alargando a entidades de natureza pública alguns dos apoios para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

UNIÃO EUROPEIA

JORNAL OFICIAL DA EU

ACTOS NÃO LEGISLATIVOS

Regulamento Delegado (UE) n.º 876/2013 da Comissão, de 28 de maio de 2013, que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às [normas técnicas de regulamentação relativas aos colégios de contrapartes centrais](#).

Regulamento Delegado (UE) n.º 877/2013 da Comissão, de 27 de Junho de 2013, que complementa o Regulamento (UE) n.º 473/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que [estabelece disposições comuns para o acompanhamento e a avaliação dos projectos de planos orçamentais e para a correcção do défice excessivo dos Estados-Membros da área do euro](#).

COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES

[Abordagem da EU ao direito penal](#)

Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de maio de 2012, sobre uma abordagem da EU ao direito penal.

[Sistema comum de imposto sobre as transacções financeiras](#)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 23 de maio de 2012, relativo a uma proposta de directiva do conselho sobre um sistema comum de imposto sobre as transacções financeiras e que altera a Directiva 2008/7/CE.

COMISSÃO

[Comissão propõe um grande passo em frente para o mercado único das telecomunicações](#)

Planos para comunicações móveis sem roaming na EU;

Regras mais simples para ajudar as empresas a investir mais e a expandir-se além-fronteiras;

Protecção da neutralidade das redes em toda a EU, pela primeira vez;

Abolição das sobretaxas aplicáveis às chamadas telefónicas internacionais na Europa;

O pacote legislativo “Continente Conectado”, uma vez adoptado, permitirá reduzir os custos para o consumidor, simplificar a burocracia que as empresas enfrentam e proporcionar uma serie de novos direitos tanto para os utilizadores como para os prestadores de serviços, de modo a que a Europa possa voltar a ser líder digital global.

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt
